



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 48/2026

OBJETO: Revogação, a pedido, de Habilitação como IPEF da empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50505.026054/2026-30

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO

EMENTA

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA COMO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE (IPEF). ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo versa sobre pedido de revogação, de habilitação como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEF), realizado pela empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 23.149.892/0001-92.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 23.149.892/0001-92, foi habilitada como IPEF, nos autos do processo nº 50500.353415/2015-13, sob os termos da [Resolução ANTT nº 5.114, de 8 de junho de 2016](#).

2.2. Em 06 de abril de 2026, por meio do documento nº 41488704, a empresa PAGBEM solicitou a revogação de sua habilitação como IPEF.

2.3. O requerimento foi analisado pela NOTA TÉCNICA SEI nº 3839/2026/CTNRC/GRPMC/SUROC/DIR-ANTT (SEI nº 41558536), e os autos instruídos para fins de deliberação da Diretoria Colegiada quanto a revogação da habilitação da empresa em questão, conforme se verifica da documentação produzida em atendimento a [Instrução Normativa nº 12, e 7 de abril de 2022](#), qual seja, Minuta de Deliberação (SEI nº 41558549), Relatório à Diretoria 144 (SEI nº 41558565) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 41558574).

2.4. Na sequência, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, à esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 41708918) e tempestivamente incluídos em pauta de julgamento.

2.5. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A empresa Pagbem foi habilitada como IPEF sob a égide da [Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011](#), a qual se encontrava vigente à época, e posteriormente foi revogada pela [Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019](#). Essa última norma passou a regulamentar o processo de habilitação de IPEFs e o cadastro da Operação de Transporte necessário para a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT).

3.2. Por meio da [RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022](#), a Resolução ANTT nº 5.862/2019 passou por uma série de mudanças, as quais tiveram por objetivo ajustar a regulamentação da [Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021](#). A Lei em questão retirou da Agência a competência para a habilitação de IPEFs, que passaram a se submeter à regulamentação própria do Banco Central do Brasil.

3.3. Em que pese a exclusão de todas as referências à habilitação de IPEFs na [Resolução ANTT nº 5.862/2019](#), ainda vigem, em relação a essas empresas, as obrigações atinentes à geração do CIOT, elencadas na atual redação do art. 17 da [RESOLUÇÃO Nº 5.862, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019](#).

3.4. No presente caso, em 6 de abril de 2026, por meio do documento nº 41488704, a empresa empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 23.149.892/0001-92 **solicitou a revogação de sua habilitação como IPEF**, conforme transcrito abaixo:

A PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 23.149.892/0001-92, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Conjunto 402B Parte, Bloco Torre II, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-905 ("Pagbem"), habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete (IPEF) conforme a Resolução ANTT nº 5.114/2016, vem, por meio deste requerimento, **solicitar o encerramento voluntário de sua habilitação junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para geração de CIOT**, nas razões ilustradas abaixo:

A decisão decorre após a aquisição pela Repom Instituição de Pagamento Husa S.A. ("Repom"), do controle societário direto da Pagbem em 2 de dezembro de 2024, ocasião em que esta passou a integrar o conglomerado prudencial Edenred ("Conglomerado Edenred").

Diante das sinergias identificadas entre as atividades desempenhadas pela Pagbem e pela Repom, especialmente quanto aos produtos destinados ao pagamento eletrônico de pedágios e fretes, bem como às soluções voltadas à gestão de frotas, o Conglomerado, após análise aprofundada, decidiu consolidar esse modelo de negócios em uma única instituição regulada do grupo: Repom.

Nesse contexto, (i) todas as contas de pagamento foram migradas para Repom, e (ii) todos os CIOTs passarão a ser emitidos exclusivamente sob a habilitação dessa instituição, devidamente autorizada como IPEF conforme a Deliberação ANTT nº 137/2011. Assim, a habilitação da Pagbem junto à ANTT para emissão de CIOT, conforme a Resolução ANTT nº 5.862/2019, torna-se ineficaz.

Tal medida é formalizada em conformidade com as obrigações regulatórias estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.862/2019 e demais normas aplicáveis. Permanecemos cientes de que a instituição continua responsável por obrigações decorrentes do período em que esteve habilitada, nos termos das práticas adotadas pela ANTT em processos de cancelamento de IPEFs.

Diante do exposto, requeremos:

- A abertura e tramitação do processo administrativo para encerramento da habilitação como IPEF;
- A expedição da competente Deliberação de cancelamento, formalizando o descredenciamento da instituição;
- Caso necessário, a indicação pela ANTT de documentos ou informações complementares. (**grifo nosso**)

3.5. Como apontado pela empresa, o pedido de revogação recorre da aquisição pela Repom Instituição de Pagamento Husa S.A. ("Repom"), do controle societário direto da Pagbem, de modo que todas as contas de pagamento foram migradas para Repom, assim como todos os CIOTs passarão a ser

emitidos exclusivamente sob a habilitação da Repom, devidamente autorizada como IPEF conforme a Deliberação ANTT nº 137/2011, tornando, portanto, desnecessária a atual habilitação da Pagbem.

3.6. Assim sendo, inexistindo impedimentos, de rigor a apreciação do pedido de desabilitação protocolado pela PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., visando viabilizar a descontinuidade de suas atividades e o encerramento em parte de suas obrigações perante a ANTT.

3.7. Cabe destacar que a IPEF, após o ato de desabilitação, continuará incumbida do atendimento de algumas obrigações remanescentes, decorrentes da própria natureza da atividade desempenhada durante o tempo em que vigorou sua habilitação, em que não se pode afastar, de todo, a possibilidade de emergirem questões que demandem a atuação direta da empresa.

3.8. Dessa forma, a questão principal está centrada na garantia do cumprimento das responsabilidades e obrigações que restarem após a revogação da habilitação da empresa como IPEF, tal como a manutenção dos dados e registros acumulados enquanto esteve em operação. Para tanto, declarou a Pagbem no documento nº 41488704:

Permanecemos cientes de que a instituição continua responsável por obrigações decorrentes do período em que esteve habilitada, nos termos das práticas adotadas pela ANTT em processos de cancelamento de IPEFs.

3.9. Neste cenário, considerando o requerimento voluntário de encerramento da habilitação, bem como a observação de todos os requisitos regulatórios, acolho o entendimento da SUROC e adoto como razão de decidir, para propor a revogação da Resolução ANTT nº 5.114, de 8 de junho de 2016, que habilitou, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 23.149.892/0001-92, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por aprovar a proposta de revogação da Resolução ANTT nº 5.114, de 8 de junho de 2016, que habilitou, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 23.149.892/0001-92, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 42950231).

Brasília, 25 de maio de 2026.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 25/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42949435** e o código CRC **B392F1E6**.